









CHAMAMENTO 149/2020 Processo Nº 2020.07.3794.00

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP. 71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, torna público para conhecimento de quem possa interessar que até a data indicada na publicação deste Chamamento no DODF, estará recebendo propostas para Contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de espécies vegetais no terreno do Hospital da Criança de Brasília HCB.
- **1.2.** Os procedimentos previstos neste Chamamento obedecerão integralmente ao Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de Dezembro de 2011, conforme Decisão Nº 6124/2013 TC-DF.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e plantio de espécies vegetais no terreno do Hospital da Criança de Brasília – HCB, segundo as quantidades e especificações definidas no Anexo I.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste Chamamento e no seu respectivo aviso observarão ao horário de Brasília – DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do HCB, tanto da proposta de preços como da documentação referente a regularidade fiscal e jurídica.
- **4.2.** Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- **4.3.** Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Chamamento às empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que:
 - a) Estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

- **b)** Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, que pertençam, ainda que parcialmente, à Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe e/ou Hospital da Criança de Brasília José Alencar;
- c) Estrangeiras que não tenham sede no País.

6. DAS PROPOSTAS

- **6.1.** As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços por meio eletrônico (e-mail: compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no SAIN LOTE 4B Asa Norte Brasília DF, CEP. 70.071-900.
 - **6.1.1** O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.
- **6.2.** As empresas deverão realizar vistoria técnica a fim de que tenha conhecimento do terreno, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na entrega do objeto deste chamamento, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
 - **6.2.1** A participante deverá realizar vistoria acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio de endereço eletrônico gerencia.infraestrutura@hcb.org.br ou pelo telefone (61) 3025-8586.
 - **6.2.2** Todos os custos associados à visita ao local deverão ser arcados, integralmente, pela própria interessada.
 - **6.2.3** No dia e hora marcados para a vistoria, a empresa deverá trazer termo ou documento de vistoria, Modelo Anexo II, para que o funcionário que irá acompanhar o representante daquela, assine.
 - **6.2.4** O termo mencionado no Item anterior deverá ser encaminhado com a proposta comercial.
- **6.3.** A proposta escrita deverá conter:
 - **a)** A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.
 - **b)** Descrição clara e completa do item, com marca e modelo, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição clara e detalhada do item.

- c) Uma única cotação, com uma única marca, preços unitários e totais por item/lote.
- **d)** O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.
- f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.
- **6.4.** Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta, salvo mediante comprovação.
- **6.5.** A especificação, marca, modelo e quantidade do objeto não poderão ser alteradas na proposta, sob pena de desclassificação da empresa interessada e aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.6.** Em casos de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros inclusive para o somatório do valor total e, entre os valores expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.
- **6.7.** O envio da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e aceitabilidade das exigências e condições de participação previstas neste Chamamento, seus anexos e no Decreto Distrital 33.390/11.
- **6.8.** A empresa participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome perante o Icipe/HCB, assumindo como firme e verdadeira a proposta comercial apresentada.
- **6.9.** A proposta comercial divergente do que foi solicitado, com vício incapaz de ser sanado, será desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** As empresas interessadas neste Chamamento deverão encaminhar, via e-mail (compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do HCB, a documentação referente à regularidade fiscal e jurídica.
 - **7.1.1** O(s) e-mail(s) com a documentação deve(m) ser identificado(s) no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.3. REGULARIDADES FISCAIS

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- c) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- **d)** Certificado de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- **7.4.** A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS

- **8.1.** A partir do prazo final para recebimento das propostas, conforme estabelecido neste Chamamento, terá início a fase de análise das propostas.
- **8.2.** O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site oficial do HCB (www.hcb.org.br) caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.
 - **8.2.1** No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.
- **8.3.** Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
 - **8.3.1** Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

8.4. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br. Não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

9. DO JULGAMENTO

- **9.1.** O julgamento deste Chamamento será feito por LOTE pelo critério de menor preço, observados adequação das propostas ao objeto do Ato de Chamamento, qualidade, prazos de fornecimento ou de conclusão e condições de pagamento e outros critérios previstos no Art. 7° do Decreto Distrital 33.390 de 06 de Dezembro de 2011.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- **9.3.** A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- **9.4.** Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, a Supervisão de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.
- **9.5.** Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, a Supervisão de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.
 - **9.5.1** Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada;
- **9.6.** Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
 - a) Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
 - b) Segundo: Empresa nacional;
 - c) Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
 - d) Quarto: Sorteio.
- **9.7.** Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do Icipe/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

- **9.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e Autorização da contratação ao autor da proposta selecionada.
- **9.9.** O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2°, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **10.1.** Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, a empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone e deverá, no momento da assinatura e/ou recebimento do instrumento contratual apresentar:
 - a) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao Icipe Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB.
 - **b)** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.
 - c) Cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.
- **10.2.** O Instrumento Contratual será assinado com a empresa que tiver ofertado a proposta vencedora e participado do Chamamento conforme Art. 4° do Decreto Distrital 33.390/11, ressalvados os casos previstos no mesmo artigo e em seu Parágrafo Único.
- **10.3.** O Icipe/HCB poderá proceder à convocação das empresas remanescentes, observando a classificação final do Chamamento e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
 - **10.3.1** Quando a empresa vencedora convocada não encaminhar a documentação do Item 10.1 no prazo estipulado.
 - **10.3.2** Quando a empresa vencedora convocada não assinar, retirar ou aceitar as condições do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio/recebimento.
- **10.4.** A faculdade mencionada no item 10.3 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.
- **10.5.** As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitandose às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

12. DO FORNECIMENTO

12.1. A partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, mediante solicitação formal via e-mail, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO		
I	Reunião inicial de alinhamento entre HCB e	Até 2 (dois) dias úteis após o contrato assinado		
	Contratada			
II	Emissão de Ordem de Serviço (OS)	Até 1 (um) dia útil após a Reunião Inicial		
III	Entrega de Cronograma detalhado	Até 2 (dois) dias úteis após Emissão da Ordem		
	contendo a ordem do plantio	de Fornecimento		
IV	Execução do serviço	Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir		
IV	Execução do Serviço	da entrega da Ordem de fornecimento		
V	Vistoria Final e Termo de Entrega do	Até 1 (um) dia útil após a finalização do serviço		
V	serviço	Ate i (uiii) dia dili apos a ililalização do serviço		
	TOTAL	21 (vinte e um) dias úteis entre o início do		
	IVIAL	plantio e a finalização do serviço		

- **12.2.** Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos neste Chamamento e seus Anexos, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do HCB/Icipe, e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.
- **12.3.** Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir "aceite" dos serviços prestados, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no Chamamento.
- **12.4.** A prestação dos serviços solicitada na Ordem de Serviço dar-se-á conforme descrita no referido documento.
- **12.5.** Será verificada a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no presente Chamamento, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- **12.6.** A Nota Fiscal deverá conter: descrição do produto, quantidade, valor unitário, valor total. No campo de observações ou dados da Nota Fiscal indicar: Número do processo e/ou número do Contrato e Número da Ordem de Serviço.
- **12.7.** No caso de atrasos na prestação dos serviços, cujo endereço da Contratada seja ignorado, incerto ou inacessível, a convocação para regularização será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.
 - **12.7.1** A não regularização da prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na convocação feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal acarretará a rescisão do instrumento contratual conforme estabelecido no item 14.2.1 deste Chamamento.

- **13.1.** Os pagamentos à empresa que vier a ser Contratada para a prestação dos serviços do objeto deste Chamamento serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste e seus Anexos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada etapa do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- **13.2.** Caso a Contratada opte pela emissão de boleto bancário, a data de vencimento deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento dos produtos a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB.
- **13.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual ou documental.
- **13.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **13.5.** Não serão aceitos Notas Fiscais e/ou boletos que apresentem falhas, ficando o pagamento suspenso até a correção dos mesmos.
- **13.6.** A Contratada deverá anexar a cada Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - **b)** Regularidade relativa à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.
 - c) Certificado de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
 - d) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

14. DA RESCISÃO

- **14.1.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de pleno direto, nas seguintes situações:
 - a) Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no Chamamento e no Instrumento Contratual;
 - **b)** Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do Instrumento Contratual, sem prejuízo das sanções prevista no Chamamento e naquele.
 - c) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
 - **e)** Descumprir os itens 12 e 16 deste Chamamento, incluindo seus subitens, e as futuras cláusulas contratuais que possuirão o contido naqueles de forma idêntica ou similar.

- **14.2.** Ocorrendo à rescisão do Instrumento Contratual, a Contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.
 - **14.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.
- **14.3.** As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.
- **14.4.** Caso o Icipe/HCB não utilize da prerrogativa de rescindir o Instrumento Contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **14.5.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer titulo independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos, ou não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
 - **b)** Multas:
 - c) Indenização ao Icipe/HCB da diferença de custo para contratação de outra empresa;
 - **d)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia até o quinto dia de atraso sobre o valor total contratado;
 - **e)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total contratado por cada dia subsequente ao quinto;
 - **f)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato/ARP ou receber a Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro dos prazos estabelecidos.
 - g) Rescisão;
 - h) Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **15.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em receber o Instrumento Contratual caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.3.** A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, ser-

lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

- **15.4.** O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe no prazo estabelecido neste Chamamento.
- **15.5.** A suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da Contratada que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao Núcleo de Planejamento e Logística NPL em conjunto com a Assessoria Jurídica, propor à SUPEX as penalidades a serem aplicadas ao contratado em virtude da inexecução total ou parcial do contrato.
- **15.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB.
- **15.7.** As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao lcipe/HCB;
- **15.8.** Os atrasos injustificados superiores a 05 (cinco) dias, serão considerados como inexecução parcial.
- **15.9.** Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias, serão considerados como inexecução total.
- **15.10.** As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo Icipe/HCB e pelos órgãos fiscalizadores de acordo com a especificação do Chamamento de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **16.2.** Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Icipe/HCB toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- **16.3.** Observar os prazos de execução previamente estabelecidos.
- **16.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Icipe/HCB, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.

- **16.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - **16.5.1** A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo à deste Chamamento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **16.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.
- **16.7.** Comunicar imediatamente ao Icipe/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **16.8.** Fornecer o objeto, conforme estipulado neste Chamamento e de acordo com a proposta apresentada.
- **16.9.** Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Chamamento.
- **16.10.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao lcipe/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Chamamento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o lcipe/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- **16.11.** Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.
- **16.12.** Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento.
- **16.13.** A Contratada será responsável pelo transporte, entrega, carga e descarga do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na autorização de Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- **16.14.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos.

- **17.2.** Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Icipe/HCB.
- **17.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- **17.4.** Garantir o contraditório e ampla defesa.
- **17.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **17.6.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Chamamento e/ou no instrumento contratual.
- **17.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **17.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- **18.2.** Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.
- **18.3.** Não será admitida subcontratação do objeto deste Chamamento.
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Chamamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- **18.6.** As empresas participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Chamamento e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- **18.7.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Chamamento e seus Anexos, será o de Brasília Distrito Federal.

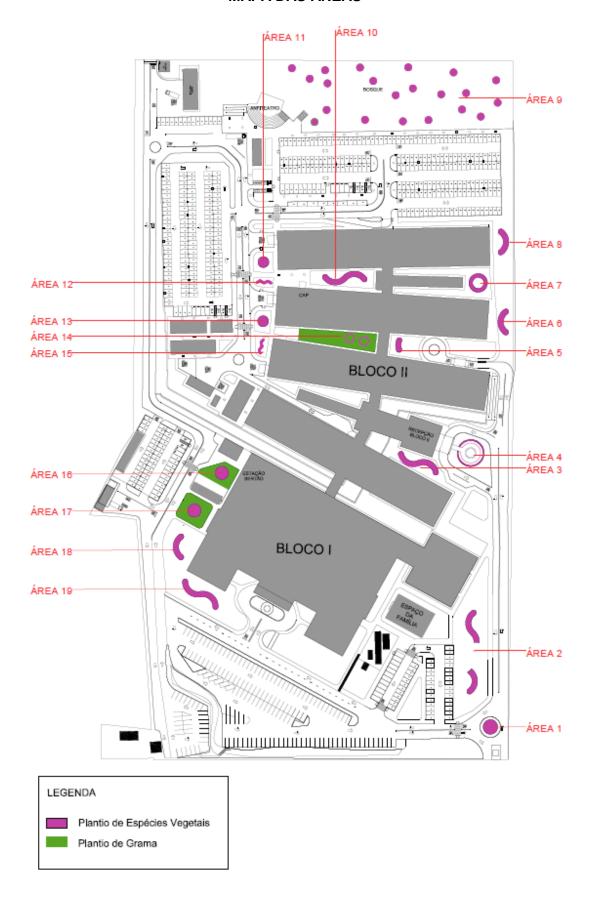
- **18.8.** É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.
- **18.9.** A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.
 - **18.9.1** As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- **18.10.** Em caso de dúvidas sobre as especificações dos produtos cotados, a equipe técnica poderá requerer amostras, catálogos, fotos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para conferir o atendimento das especificações solicitadas no Chamamento.
 - **18.10.1** O prazo para cumprimento da solicitação será de até 03 (três) dias, sob pena de desclassificação.
- **18.11.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- **18.12.** Fazem parte deste Chamamento:
 - 18.12.1 ANEXO I MAPA DAS ÁREAS
 - 18.12.2 ANEXO II TABELAS DE QUANTITATIVOS
 - 18.12.3 ANEXO III TERMO DE VISTORIA
 - **18.12.4** ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO ITEM 10.1 "a"
 - 18.12.5 ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Brasília, 21 de Maio de 2020.

Renato da Silva Analista de Compras Icipe/HCB

Elaine Cristina de Azevedo Supervisora de Compras Icipe/HCB

ANEXO I MAPA DAS ÁREAS



ANEXO II

Tabelas de Quantitativos

TABELA I - QUANTITATIVO DE ESPÉCIES VEGETAIS								
	Nome Nome Tamanho da Quantida					Imagem		
Item	Popular	Científico	Tipo	muda total				
1	Perpétua de flor amarela	Helichrysum stoechas	Arbustiva	0,20 à 0,40m	480 und			
2	Iris Neomarica	Neomarica candida	Arbustiva	0,20 à 0,40m	1485 und			
3	Capim- do- Texas	Pennisetum setaceum	Herbácea	0,60m a 1,00m	490 und			
4	Rabo de gato	Acalypha reptans	Arbustiva	0,20 à 0,40m	675 und			
5	Oiti	Licania tomentosa	Árvore	1,00 à 2,00m	35 und			

6	Resedá Branco	Lagerstroemia indica	Árvore	1,00 à 2,00m	3 und	
7	Pau-Ferro	Caesalpinia ferrea	Árvore	1,00 à 2,00m	2 und	
8	Tumbérgia	Thunbergia grandiflora	Trepadeira	Tamanho padrão	250m linear	
9	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	Arvore	1,00 à 2,00m	10	
3	Manacá da Serra	Tibouchina mutabilis	Herbácea	0,60m à 1,00m	20 und	

TABELA II - QUANTITATIVO DE ESPÉCIES VEGETAIS POR ÁREA							
Local	Espécie - Nome Popular	Quantidade	Unid				
Área 1	Perpétua de flor amarela	105	und				
Área 2	Iris Neomarica	600	und				
	Capim do texas	195	und				
	Iris Neomarica	330	und				
Área 3	Rabo de gato	255	und				
	Oiti	5	und				
	Resedá Branco	3	und				
Área 4	Perpétua de flor amarela	105	und				
Área 5	Iris Neomarica	30	und				
Área 6	Perpétua de flor amarela	105	und				
Área 7	Rabo de gato	255	und				
Área 8	Iris Neomarica	105	und				
	Oiti	30	und				
Área 9	Tumbérgia (para cobertura da cerca metálica)	250	metro linea				
Área 10	Perpétua de flor amarela	105	und				
Alea IU	Rabo de gato	105	und				
Área 11	Iris Neomarica	60	und				
Área 12	Rabo de gato	60	und				
Área 13	Iris Neomarica	60	und				
	Perpétua de flor amarela	60	und				
	Iris Neomarica	60	und				
Área 14	Capim do texas	45	und				
	Pau-Ferro	2	und				
	Palmeira Imperial	10	und				
Área 15	Iris Neomarica	30	und				
Área 16	Iris Neomarica	105	und				
Área 17	Iris Neomarica	105	und				
Área 18	Capim do texas	105	und				
Área 19	Capim do texas	145	und				
	Manacá da Serra	20	und				

	TABELA III - INSUMOS								
Item	Descrição	Quantidade	Unid						
1	Terra Preta	150	saco de 25kg						
2	Terra comum para plantio	50	saco de 25kg						
3	Adubo 10:10:10	20	saco de 50kg						
4	Adubo orgânico	35	saco de 50kg						
5	Limitador de solo na cor verde com borda	8	rolo de 100m						
	Formicida tipo isca para controle de formigas cortadeiras								
6	(saúva). Marca de referência: Mirex-S	15	Saco de 500g						

ANEXO III

Termo de Vistoria

A Gerência de Infraestrura – GIN do Empresano CNPJ no		(HCB, decla Razão Social intermédio 	l), inscrita
representante le RG, abaix Hospital da Criança de Brasília José detalhes, informações e condições n com o CP 149/2020.	é Alencar (HCB),	obtendo conh	ecimento de	todos os
	Brasília-DF,	_ de		de 2020.
Representante legal da empresa Carimbo/cargo/assinatura		Responsá Fiscaliz Carimbo/cargo	ação	-

ANEXO IV

Modelo de Declaração conforme previsto no item 10.1 "a" do Chamamento

Ao Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Saúde Hospital da Criança de Brasília José Alencar Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada
Chamamento/2020. Objeto: Contratação de
Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurado vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB.

Assinatura e identificação do representante legal da proponente

ANEXO V

PROPOS	PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA									
CHAMAMENTO Nº (Número do Chamamento) – Icipe/HCB										
Interessado:										
Endereç	0:					(Cidade:		UF:	
Telefone	:					Fax:		E-mail:		
Banco:						Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:						Inscrição Estado	ual:			
ITEM			EÇO UNITÁRIO DR EXTENSO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL (R\$) (C=A X B)	PREÇO TOTAL POR EXTENSO				
						TOTAL				
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Chamamento entregue sem acréscimos de valores. Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso) Condição de Pagamento 30 Dias Validade da Proposta 60 Dias							DE CNPJ D	A EMPRESA		
Prazo de Execução Em até 21 dias úteis										